

LEI Nº 8.154, DE 09 DE JULHO DE 2004 - D.O. 09.07.04.

Autor: Poder Executivo

Cria a gratificação funcional destinada à remuneração de servidores de outros órgãos e entidades cedidos ao Estado de Mato Grosso para exercer cargo comissionado ou função de confiança.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação funcional destinada à remuneração do servidor público de outro órgão ou entidade da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Municípios cedido ao Estado de Mato Grosso para exercer cargo comissionado ou função de confiança, nos termos desta lei.

Art. 2º Ao servidor cedido será assegurada uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor previsto da remuneração do cargo comissionado ou da função de confiança a que ele for designado.

§ 1º O servidor cedido poderá optar pelo recebimento de gratificação equivalente à diferença resultante do estipêndio referente ao cargo comissionado ou à função de confiança a que ele for designado e a remuneração efetivamente percebida no órgão de origem.

§ 2º Exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar à Secretaria de Estado de Administração - SAD o demonstrativo de pagamento do órgão de origem para o cálculo da gratificação a ser percebida no Estado.

Art. 3º Poderá haver acúmulo de cargos apenas nos casos permitidos nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República, e para isto o servidor deverá apresentar à Secretaria de Estado de Administração, antes da sua nomeação, documento de concordância de sua instituição de origem, comprovando não haver incompatibilidade de horários.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado